



VETO TOTAL Nº 103/2020
(Projeto de Lei nº 1597/2020)

Dispõe sobre a implementação do programa “Remédio em Casa” durante a epidemia do COVID-19 e dá outras providências. Exara-se o parecer pela REJEIÇÃO DO VETO.

REJEIÇÃO DO VETO. Em que pesem os argumentos apresentados nas razões do veto pelo Chefe do Poder Executivo, compreendo que a implementação da proposta é adequada e oportuna e não onera em demasia a administração pública. Na verdade a sua execução é de suma importância para manutenção do tratamento médico de uma parte considerável dos pacientes que fazem uso de medicação contínua. Evitar que essas pessoas transitem para que possam receber sua medicação durante a pandemia do covid-19, é uma medida eficaz não só para resguardar o direito à vida, mas também para evitar que essas pessoas, integrantes do grupo de risco, venham a se contaminar e com isso demandem por parte do Estado de um tratamento de terapia intensiva muito mais dispendiosa para a administração pública.

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR (A) DO PROJETO: DEP. Adriano Galdino e Tião Gomes

RELATOR (A): DEP. FELIPE LEITÃO

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Veto Total nº 103/2020**, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, referente ao **Projeto de Lei nº 1597/2020**, de autoria conjunta dos nobres Deputados Adriano Galdino e Tião Gomes e que tem por escopo dispor



sobre a implementação do programa “Remédio em Casa” durante a epidemia do COVID-19 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo INCONSTITUCIONAL E CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.

As razões jurídicas foram analisadas pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, sendo a posição daquela douta Comissão pela Rejeição do Veto.

Deste cabe a essa relatoria especial fazer uma análise detida aos argumentos de mérito que fundamentaram o veto governamental.

Esse parecer foi elaborado com a assessoria institucional prestada pelo Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O veto Total do Executivo fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em razão do Projeto de Lei apresentar dispositivos inconstitucionais e contrários ao interesse público.

No que se refere à base de argumentativa que fundamenta o veto político pela contrariedade ao interesse público excelentíssimo Governador argumenta, em síntese, que a propositura exacerba a capacidade logística da Secretária de Saúde ocasionando ainda o aumento da despesa pública para efetiva operacionalização da matéria.

Pois bem, analisando as razões fáticas do veto compreendo, com a devida vênia aos que pensam diferente, que **não** assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador.

Em que pesem os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, somos da posição de que a execução das ações concretizadoras do projeto objeto do veto tem um efeito inverso ao alegado. O Estado ao garantir por meio dos canais próprios que as pessoas portadoras de enfermidades crônicas que fazem uso de medicamento uso contínuo para o controle de doenças tenham o recebimento dessa medicação em sua residência, é uma medida preventiva de combate a disseminação do covid-19, especificamente sobre uma população extremamente disposta a desenvolver os sintomas mais agressivos da doença e que ensejariam, sem dúvidas, a internação em unidades de tratamento especializados, gerando assim, além de uma despesa bem mais alta aos cofres públicos, um risco de vida iminente para essas pessoas. Alegar que a implementação do projeto demandaria alto custo para a secretária de saúde, não nos convence. Compreendemos que o direito à vida deve ser o princípio máximo a ser perseguido pela atividade estatal. Ademais, aquelas pessoas que já tivessem recebido o medicamento para o período total de isolamento social, ou mesmo aquelas que já têm responsáveis cadastrados para o recebimento da medicação, poderiam ser afastados da necessidade imediata da distribuição do medicamento em suas residências, cabendo ao poder público



focar inicialmente naquelas pessoas que, mesmo dependendo efetivamente do medicamento, ou não conseguiram recebê-los ou têm que se deslocar pessoalmente para tanto. Deste modo, não há como concordarmos com a manutenção do veto, principalmente tendo em vista que as razões de ordem jurídica já foram afastadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, concluímos que não assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador. Diante de tais considerações, após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria vota pela **REJEIÇÃO do Veto Total nº 103/2020.**

É o voto.

João Pessoa, 03 de junho de 2020



FELIPE LEITÃO

RELATOR ESPECIAL